



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Brasília, 05 de junho de 2019.

ESCLARECIMENTO 1

Referência: Pregão Eletrônico nº 1/2019 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacionais.

Em atenção à consulta formulada ao Conselho Federal de Nutricionistas, fazemos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTAS:

Pergunta 1: O certame em referência é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Devido à prática de mercado, será aceito o **Valor Unitário** de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento?

Pergunta 2: Ou o **Valor Unitário** mínimo para a Taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo), com apenas duas casas decimais?

Pergunta 3: Será aceito **Valor Unitário** igual a ZERO ou valor negativo para a Taxa de agenciamento?

Pergunta 4: O valor a ser cadastrado no sistema será correspondente à tabela constante no Anexo II do Edital, ou seja Valor Total Estimado Anual (R\$ 799.660,00) + Valor Médio Anual da Taxa de Agenciamento?

Pergunta 5: Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e **ausência de lances**? Será aplicado SORTEIO (presencial), conforme art. 45 da Lei 8666/93?

Pergunta 6: É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE? Ou escritório na localidade?

Pergunta 7: Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação?

Pergunta 8: Qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

Pergunta 9: Será exigida garantia contratual?

Pergunta 10: Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESPOSTAS:

Resposta 1: Não serão aceitos valores iguais a 0 (zero) ou menores que 2 (duas) casas decimais, conforme consta no subitem 10.11 do Edital.

Resposta 2: Sim, será aceita somente duas casas decimais, conforme resposta anterior.

Resposta 3: Resposta já contemplada na **resposta de nº 1**.

Resposta 4: Não, a licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado em reais de taxa de agenciamento para o item do grupo multiplicado pela quantidade anual estimada de passagens, conforme consta no subitem 4.2 do Edital.

Pergunta 5: será realizado sorteio presencial conforme determinado no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme consta na letra f) do subitem 8.1. do Edital

Resposta 6: Não há a referida exigência no Edital.

Resposta 7: Atualmente a empresa SLC Serviços aeroportuários LTDA-ME, presta os serviços objeto desta licitação.

Resposta 8: Não há taxa de agenciamento e sim, desconto no valor das passagens.

Resposta 9: Não há a referida exigência no Edital.

Resposta 10: Não será exigida a referida planilha, conforme consta no subitem 11.12 do item 10 do Edital.

Fica mantida a abertura das propostas para o próximo dia 17/06/2019, às 9:30 (horário de Brasília-DF).

Coloco-me a disposição para esclarecimentos.

**Rita Franca da Silva
Pregoeira**